

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP011380/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/09/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047109/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.004625/2014-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

VETOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 08.744.882/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO HILBERT PINHEIRO GUIMARAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, no contrato VOPAK - ALEMOA - SANTOS**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

**QUALIFICADO - R\$ 1.512,88 (hum mil e quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos).**

**NÃO QUALIFICADO - R\$ 1.161,04 (hum mil cento e sessenta e um reais e quatro centavos).**

### CLÁUSULA QUARTA - PISOS POR FUNÇÃO

Para os empregados que prestam serviços no contrato de **MANUTENÇÃO** na área da **VOPAK ALEMOA** a **VETOR TECNOLOGIA**, praticará os Pisos Salariais **como menor salário** por funções conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Função</b>	<b>Salário Hora</b>
01	AJUDANTE	R\$ 1.214,40
02	ALMOXARIFE	R\$ 2.071,00
03	ARMADOR	R\$ 1.796,30
04	ASSISTENTE DE COMPRAS	R\$ 1.725,00
05	ASSISTENTE DE LOGISTICA	R\$ 1.955,00
06	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	R\$ 1.609,08
07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.512,88
08	AUXILIAR DE AMOXARIFE	R\$ 1.609,08
09	CALDEIREIRO	R\$ 2.216,28
10	CARPINTEIRO	R\$ 1.781,12
11	ELETRICISTA	R\$ 2.266,98
12	ENCARREGADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 3.783,67
13	ENCARREGADO DE MONTAGEM	R\$ 3.783,67
14	ENCARREGADO DE SOLDA	R\$ 3.783,67
15	ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 6.992,97
16	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 6.992,97
17	LIXADOR	R\$ 1.614,14
18	MAÇARIQUEIRO	R\$ 2.198,57
19	MONTADOR	R\$ 1.796,30
20	OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 2.660,36
21	OPERADOR DE MUNCK	R\$ 2.660,36
22	PEDREIRO	R\$ 1.781,12
22	PINTOR	R\$ 1.705,22
24	SOLDADOR MIG	R\$ 2.360,49
25	SOLDADOR TIG/ER	R\$ 2.785,53
26	SUPERVISOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 4.292,80
27	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2990,00

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários de todos os empregados que percebem até R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão reajustados a partir de **01 de maio de 2014**, em 15% (quinze por cento) sobre os salários praticados de Abril de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALARIOS ACIMA DE R\$ 3.0001,00**

Para todos os empregados que percebem acima de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) terão os salários reajustados a partir de **01 de maio 2014**, em 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) sobre os salários praticados de **Abril de 2014**.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, a **VETOR TECNOLOGIA LTDA** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que sejam prejudicados em seu horário de refeição.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábado ou feriado e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair no domingo, ficando acordado que a data limite para pagamento dos salários é o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência.

**Parágrafo Segundo:** Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, pelo **VETOR TECNOLOGIA LTDA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

À **VETOR TECNOLOGIA LTDA** concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo **40%** (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando a data cair em sábado ou feriado e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair em domingo.

**Parágrafo Único:** Ficam preservadas as condições mais favoráveis já praticadas pelo **VETOR TECNOLOGIA LTDA**.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

À **VETOR TECNOLOGIA LTDA** entregará demonstrativo de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** pagará 20% (vinte por cento) de adicional noturno, ao trabalho prestado entre 22h00 e 05h00 horas. Facultando a Empresa acrescentar o percentual de 14,28% em substituição ao benefício da contagem da hora noturna reduzida, que passa a ser neste caso de 60 (sessenta) minutos para todos os efeitos.

### Outros Adicionais

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** providenciará laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de insalubridade com cópia para o Sindicato, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei.

**Parágrafo Único:** Para os trabalhadores do setor de elétrica, fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o salário básico e de forma integral deverá ser aplicado conforme Sumula do TST nº 364. Para os demais trabalhadores que ficam expostos ao perigo, eventualmente serão efetuados o pagamento do Adicional de Periculosidade proporcional ao dia e ao tempo de exposição.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** se compromete a assinar, o acordo de PLR para o pagamento de até 01 (um) salário nominal de referência, a ser pago na Sexta Feira que antecede o Carnaval de 2015 ou na rescisão, proporcional ao tempo trabalhado, **e às metas atingidas até o momento da rescisão contratual**, conforme Programa a ser apresentado ao Sindicato, com ciência dos Trabalhadores.

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistira, conforme opção dela em:

**1 - ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho.

**2 -** Tratando de empregado alojado terá direito também a jantar subsidiado que consistirá no fornecimento de TICKET REFEIÇÃO no valor mínimo de **R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)** por dia, em

que permanecer alojado durante todo o mês.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa subsidiará integralmente o valor auxílio refeição/ alimentação (Café da Manhã, Almoço e Jantar);

**Parágrafo Segundo:** A Empresa se compromete a fornecer aos seus empregados, um desjejum matinal (café da manhã) reforçado composto de 01 (um) copo de café com leite, 01 (um) pão francês com presunto e queijo;

**Parágrafo Terceiro:** Fica ressalvado que o benefício da alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado, estando a Empresa devidamente inscrita no PAT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** fornecerá a todos os empregados a partir de 1º de Maio de 2014, 01 (um) vale alimentação no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais o que equivale a **R\$ 13,63 (treze reais e sessenta e três centavos)** por dia efetivamente trabalhado, naqueles meses em que haja 22 (vinte e dois) dias úteis, inclusive durante o período de férias conforme critérios:

A - De 01 a 02 faltas injustificadas descontos do valor dia;

B - De 03 a 05 faltas injustificadas perde 50% (cinquenta por cento) do valor mensal;

C - De 06 faltas injustificadas perde 100% (cem por cento)

**Parágrafo Primeiro:** Ficam preservadas as condições mais benéficas já praticadas pelo **VETOR TECNOLOGIA LTDA**, para os empregados afastados;

**Parágrafo Segundo:** Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese à remuneração do empregado.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Quando a **VETOR TECNOLOGIA LTDA** não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, equivalente ao número de dias do mês que se inicia, sendo que o referido benefício será creditado aos empregados no Cartão Transporte ou Cartão Combustível no máximo até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** fornecerá Vale Transporte ou Vale Combustível a todos os seus empregados, de acordo com a Lei podendo descontar até no máximo **R\$ 10,00 (dez reais)** por mês em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Fica ressalvado que o benefício do Vale Transporte nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese á remuneração do empregado.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Se a **VETOR TECNOLOGIA LTDA** tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre **0 (zero) até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses**. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do **piso salarial para não qualificado** por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.

**A** - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

**B** - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a Empresa tiver condições mais favoráveis.

## Aposentadoria

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à **VETOR TECNOLOGIA LTDA**, quando dela vierem a se desligarem definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data base farão jus à percepção do piso salarial reajustado nos termos do presente Acordo Coletivo, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias, **exceto para os cargos de Gerência e**

**Coordenação, que nestes casos não ultrapassarão 90 dias podendo ser prorrogado apenas uma vez.** Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida num prazo legal não superior a 06 (seis) meses, não será celebrado contrato de experiência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES**

À **VETOR TECNOLOGIA LTDA**, a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas contratações de novos empregados deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na classificação brasileira de ocupações (CBO).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos à **VETOR TECNOLOGIA LTDA** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

À **VETOR TECNOLOGIA LTDA** deverá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores, as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupação das mesmas.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela Empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego;

**Parágrafo Segundo:** No caso de retenção da Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações a Empresa fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA**

Quando a **VETOR TECNOLOGIA LTDA** contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, deverá de imediato procurar o Sindicato Profissional para firmar acordo específico para tal atividade, cujo modelo encontra-se na Secretaria da Entidade Sindical.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **VETOR TECNOLOGIA LTDA** fornecerá ao empregado **com período superior a 01 (um) ano na empresa** uma carta de referência, com o seguinte texto: “A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício”. À **VETOR TECNOLOGIA LTDA** entregará todas as documentações dos cursos que o empregado tenha concluído na Empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

**Parágrafo Único:** Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**A** - Será comunicado pelo **VETOR TECNOLOGIA LTDA** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo que será indenizado o aviso-prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias, não excedendo o prazo legal de 10 (dez dias).

**B** - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula referente à alimentação, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto.

**C** - O Trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela Empresa não poderá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Segundo:** A empresa se compromete a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se estiver impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTOMAÇÃO**

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a **VETOR TECNOLOGIA LTDA** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações



nos novos métodos de trabalho.

**Parágrafo Único:** **Á VETOR TECNOLOGIA LTDA** dará conhecimento ao Sindicato Profissional, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES**

As promoções deverão sempre ser acompanhadas de aumento salarial, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, exceto em casos que a nova função já tenha um salário igual ou superior ao da nova função proposta.

### **Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que vier a substituir outro receberá o mesmo salário do substituto enquanto perdurar a substituição, desde que o período seja superior a 30 (trinta) dias.

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

**A** - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**B** - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou mútua acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

Fica garantido aos funcionários portadores do HIV (soro positivo), desde que devidamente comprovado, a estabilidade no emprego até o ingresso no INSS. O Sindicato e as Empresas farão campanhas de

esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade de prevenção contra a doença.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS**

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** compromete á não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da Empresa assim o permitam.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** concederá garantia de emprego, provisória aos empregados que tenham pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa, e que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição de aposentadoria integral, nos termos do artigo 52 da Lei n°. 8.213/91, desde que devidamente comprovadas no curso do contrato de trabalho, mediante a entrega de certidão de contagem de tempo de serviço expedido pelo INSS.

**Parágrafo Único:** O empregado em vias de aposentadoria conforme caput, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** manterá para seus funcionários um seguro de vida em grupo e/ou Acidentes Pessoais, de forma subsidiada tendo como beneficiários os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia da apólice.

**Parágrafo Único:** em caso de afastamento por motivo de doença a **VETOR TECNOLOGIA** continuará pagando o Seguro de Vida do funcionário, até que mesmo se afaste em definitivo.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPOTESE DE ENCERRAMENTO DA EMPRESA**

Se a **VETOR TECNOLOGIA LTDA** por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, comunicará o fato aos empregados e ao Sindicato com a antecedência

mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **VETOR TECNOLOGIA LTDA**, relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**Parágrafo Único:** O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13ª (décimo terceiro) salários, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana a **VETOR TECNOLOGIA LTDA** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação. Quando o feriado coincidir, entre segunda e sexta feira deverá ser acrescida na compensação semanal às horas faltantes.

**Parágrafo Primeiro:** À **VETOR TECNOLOGIA LTDA** e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no “caput” em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

**Parágrafo Segundo:** A jornada de trabalho poderá ser cumprida de segunda a sexta feira, não ultrapassando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em 01 (um) dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia da semana.

**Parágrafo Primeiro:** A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente aos Domingos.

**Parágrafo Segundo:** A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitado pela empresa e por escrito com comunicação da Empresa para o Sindicato.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCANSO REMUNERADO**

À **VETOR TECNOLOGIA LTDA** dispensarão dos trabalhos seus empregados nos dias **24, 31 de dezembro e Terça-Feira de Carnaval**, sem prejuízo do salário e do DSR. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nestes dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** Esta clausula não se aplica aos empregados em regime de Turno.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO**

À **VETOR TECNOLOGIA LTDA** adotarará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultando à empresa, a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro de intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

**Parágrafo Único:** convencionam as partes que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada, até 10 (dez) minutos diários, não incorporam a mesma, portanto não será tida como tempo a disposição, não ensejando o pagamento das mesmas como horas extras.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário em:

**A** - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

**B** - Até 03 (três) dias úteis, em virtude do casamento.

**C** - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

**D** - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

**E** - Até por 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

**F** - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

**G** - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

**H** - Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela Empresa ou posto bancário nela localizado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

À **VETOR TECNOLOGIA LTDA** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no Primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (tinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

**Parágrafo Primeiro:** Juntamente com as férias e desde que solicitado por escrito no mês de janeiro do ano correspondente, pelo empregado será antecipada a 1ª parcela do 13º salário, conforme artigo 2º § 2º da Lei nº 4.749 de 12 de Agosto de 1965.

**Parágrafo Segundo:** Quando a **VETOR TECNOLOGIA LTDA** cancelar as férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**Parágrafo Terceiro:** Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**Parágrafo Quarto:** Quando a **VETOR TECNOLOGIA LTDA** conceder férias coletivas, no período dos dias 24, 25, 31 de Dezembro, 01 de Janeiro e Terça-Feira de Carnaval esses dias não serão computados para o gozo de férias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pelo **VETOR TECNOLOGIA LTDA** em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

**A** - 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

**B** - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

**C** - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

**D** - 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3214/78.

**E** - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

**F** - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

**G** - A Empresa estará isentas dessas obrigações se prestarem serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ALOJAMENTO**

Aos trabalhadores que não residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos **quando as condições do contrato de trabalho assim o exigirem** que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

**A** - Ventilação e luz suficiente

**B** - Armário individual.

**C** - Dedetização a cada 06 (seis) meses.

**D** - Limpeza diária.

**E** - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

**Parágrafo Único:** - A **VETOR TECNOLOGIA LTDA** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores a localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** fornecerá aos empregados gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob a orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LAVAGEM HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIFORMES**

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** compromete-se a cumprir a legislação estadual vigente, relativa á lavagem e higienização dos uniformes de trabalho dos seus empregados, sendo que a manutenção dos uniformes será de responsabilidade do empregado.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA**

À **VETOR TECNOLOGIA LTDA** observar á o que dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78.

**Parágrafo Único:** A Empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

À **VETOR TECNOLOGIA LTDA** deverá fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

**A** - Utilização e higienização dos EPIS, de acordo com a NR-6 e NR-18.

**B** - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

**C** - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

**D** - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como das atividades a serem exercidas.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta dá **VETOR TECNOLOGIA LTDA**, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos dos CONVÊNIOS e/ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo, podendo ser analisado e indeferido pelo médico da Empresa.



## Profissionais de Saúde e Segurança

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº3214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sob as normas e prevenção.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** manterá um convênio Médico Hospitalar para os seus empregados, extensivo aos dependentes diretos. No caso do empregado optar pela contratação da extensão do Plano de Saúde aos seus dependentes, o valor correspondente a estes deverá ser custeado integralmente 100% (cem por cento) pelo empregado, referente a cada dependente.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de desconto da parcela do titular (empregado) no Plano de Saúde será mantido o valor de **R\$ 1,01 (hum real e um centavo)**.

### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 50 (cinquenta) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta de:

- A** - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.
- B** - Testemunhas.
- C** - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.
- D** - Representante da CIPA, quando houver.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a **VETOR TECNOLOGIA LTDA** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

**A** - Nome do Acidentado.

**B** - Número de Carteira Profissional.

**C** - Número do RG.

**D** - Endereço do Acidentado.

**E** - Data da Admissão.

**F** - Data do Acidente.

**G** - Horário do Acidente.

**H** - Local do Acidente.

**I** - Descrição do Acidente.

**J** - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

À **VETOR TECNOLOGIA LTDA** quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato Profissional faça, duas vezes ao ano, sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedado à propaganda político partidária. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão **prévia** do cliente.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

À **VETOR TECNOLOGIA LTDA** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da Empresa, tal acesso não terá jamais

caráter fiscalizatório.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS**

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** dispensará os Dirigentes Sindicais para participarem de cursos, seminários ou congressos realizados pelos sindicatos e Federação de trabalhadores, desde que solicitado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, restringindo o prazo máximo de 05 (cinco) dias e não podendo ser o número de funcionários superior a 03 (três) funcionários.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COPIA DA RAIS**

Á **VETOR TECNOLOGIA LTDA** no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRAMENTO SINDICAL**

Quando uma Empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de sua sede a Empresa deverá se dirigir ao Sindicato Local para se cadastrar, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, ao Sindicato Patronal.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

Á **VETOR TECNOLOGIA** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancaria do Sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o sexto dia útil subsequente a competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da Empresa após o pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

Considerando que a Assembleia de 07/03/2014 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia 27/02/2014 a pagina C-5 (SINDICAL) foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletiva de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição confederativa abaixo especificada;

1. Fica ajustado que a Empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição confederativa de representação dos seus empregados**, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de maio/2014 a abril/2015, limitado ao valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** inclusive 13º (décimo terceiro) salários e da PLR (PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS) e, será recolhida da seguinte forma:

**1.1** - O recolhimento será efetuado até o 6º (sexto) dia após o desconto através de guia fornecida, pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

**1.2** - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixará de recolher a contribuição confederativa, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

**Parágrafo Único:** Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no "caput" desta cláusula.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS - PRAZO**

A oposição ao recolhimento da contribuição confederativa dos empregados, só será válida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao sindicato profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias após o registro da presente norma coletiva no MTE, cabendo a este mesmo Sindicato profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito a Empresa, num prazo máximo de 10 (dez)

dias a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto no mês corrente.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DEFINIÇÃO DAS AREAS DE APLICAÇÃO**

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho se aplicará tão somente aos empregados da **VETOR TECNOLOGIA LTDA**, contratados para prestar serviços na área da **VOPAK/ALEMOA em Santos/SP**.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA**

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial do trabalhador qualificado, por infração e por empregado, revertendo seu valor à parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA  
Secretário Geral  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

MARCO ANTONIO HILBERT PINHEIRO GUIMARAES  
Diretor  
VETOR TECNOLOGIA LTDA